



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro – Fone (89) 3468.1345.
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí



LEI nº 221/2015

Aroazes – PI, 23 de dezembro de 2015.

L. O. A

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL EXERCICIO DE 2016

Administração: *Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto*



LEI Nº 221/2015,

Aroazes – Piauí. 23 de dezembro de 2015.

SANCIONADA

Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aroazes - Piauí,
para o exercício de 2016 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Aroazes – Piauí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual Aroazes – Piauí, para o exercício financeiro de 2016, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em **R\$ 34.218.670,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e setenta reais)** e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE		
- Receita Tributária	R\$	317.000,00
- Receita de Contribuições	R\$	402.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	128.000,00



- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receita de Serviços	R\$	20.000,00
- Transferências Correntes	R\$	18.336.408,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	109.180,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-1.235.680,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	R\$	40.000,00
- Alienação de Bens	R\$	40.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	14.177.262,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	1.553.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	331.000,00
TOTAL GERAL	R\$	34.218.670,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub anexos conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R\$	484.000,00
02 – Judiciária	R\$	0,00
03 – Essencial a Justiça	R\$	0,00
04 – Administração	R\$	3.011.440,00
05 – Defesa Nacional	R\$	0,00
06 - Segurança Pública	R\$	0,00
07 – Relação Exteriores	R\$	0,00
08 – Assistência Social	R\$	1.629.436,00



09 – Previdência Social	R\$	823.000,00
10 – Saúde	R\$	6.676.780,00
11 – Trabalho	R\$	0,00
12 – Educação	R\$	12.777.000,00
13 – Cultura	R\$	236.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	0,00
15 – Urbanismo	R\$	5.244.920,00
16 – Habitação	R\$	300.000,00
17 – Saneamento	R\$	862.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	79.786,00
19 – Ciência e Tecnologia	R\$	0,00
20 – Agricultura	R\$	186.506,00
21 – Organização Agrária	R\$	0,00
22 – Indústria	R\$	0,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	0,00
24 – Comunicações	R\$	40.000,00
25 – Energia	R\$	172.000,00
26 – Transporte	R\$	305.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	183.720,00
28 – Encargos Especiais	R\$	340.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	249.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		618.082,00
T O T A L	R\$	34.218.670,00

Art. 4º - Integram o Orçamento no forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:



- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I e II;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II - A realização de operações de crédito por antecipação da receita somente serão efetivadas mediante autorização expressa do Poder Legislativo deste Município, para procedimento apresentado pelo executivo;
- III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;
- IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 - Centro - Fone (89) 3468.1345.
CEP - 64.310-000 - Aroazes - Piauí



Art. 9º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.



Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto
Prefeito Municipal